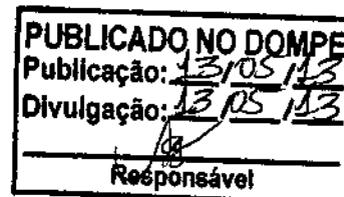




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ASSENTO N.º 008/11-CSMP

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições
legais,

Aprovou o Assento n.º 008/2011-CSMP, à unanimidade dos
presentes, em sessão ordinária realizada em 23 de setembro de 2011,
vazado nos seguintes termos:

“AS PEÇAS DE INFORMAÇÃO, DISTRIBUIÇÕES,
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS E INQUÉRITOS
CIVIS, UMA VEZ TRANSFORMADOS EM AÇÃO JUDICIAL
(CÍVEL OU CRIMINAL) NÃO NECESSITAM SER
ENCAMINHADOS AO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO PARA HOMOLOGAÇÃO DE
ARQUIVAMENTO, SENDO SUFICIENTE QUE O TITULAR
DA PROMOTORIA ENCAMINHE AO CSMP OFÍCIO
COMUNICANDO O AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA
AÇÃO COM O NÚMERO DO REGISTRO NO CARTÓRIO
JUDICIAL.”

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 23 de setembro de 2011.

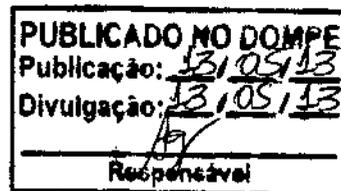
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Presidente

hgh



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



ASSENTO N.º 006/11-CSMP

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições
legais,

Aprovou o Assento n.º 006/2011-CSMP, à unanimidade dos
presentes, em sessão ordinária realizada em 23 de setembro de 2011,
vazado nos seguintes termos:

“SE NO CURSO DO PROCEDIMENTO O MEMBRO
MINISTERIAL ENTENDER QUE NÃO É DE SUA
ATRIBUIÇÃO A ANÁLISE DO OBJETO DO PROCESSO E
SIM DE OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DEVERÁ
ENCAMINHAR OS AUTOS ORIGINAIS À PROMOTORIA
COMPETENTE OU, SE EXISTIR, À RESPECTIVA
COORDENADORIA QUE SEJA ATRELADA, PARA
DISTRIBUIÇÃO, PROVIDENCIANDO A BAIXA NO
REGISTRO.”

SALA DE REUNIÕES DO C/ CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 23 de setembro de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Presidente

.../yft